



CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
PARECER
EMENDA Nº 178 DE 2019

1. Análise da Propositura.

Encontra-se no âmbito desta Consultoria para os procedimentos regimentais o Projeto de Lei 8.262/19, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Compete a esta Consultoria Jurídica Legislativa o apoio técnico-jurídico aos trabalhos das Comissões Permanentes, vide art. 272 do R.I, desde que solicitado pelos presidentes das respectivas comissões, conforme enunciado expresso do art. 274, cabendo a Consultoria assegurar a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Nestes termos, a consultoria emite parecer sobre a emenda parlamentar de **nº 178 de 2019**, de autoria do **Vereador Daniel Lula Finizola**, nos termos do art. 166, § 4º da Constituição Federal, cominado com o art. 36, inciso IV e §1º da LOM, que determinam expressamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 4º **As emendas** ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas **quando incompatíveis com o plano plurianual**.

Art. 36 - São de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

(...)

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

Deste modo, claras são as balizas que devem permear o presente parecer, quais sejam: a **emenda parlamentar deve estar compatível com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.005/2017) e a emenda deve possuir relação temática com o objeto ao qual faz menção.**

Assim, eis o teor da proposta parlamentar:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao 'Eixo Estratégico 1 - DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS' do 'Anexo 1 - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL' os itens 1.5.9 e 1.5.10, nos seguintes termos:

META	1.5.9 Implementar ações de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.
-------------	--

Previsão no PPA

Previsão no PPA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE IGUALDADE

Programa: 1412 - INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE IGUALDADE RACIAL

Objetivo: Institucionalizar a política pública de igualdade racial fortalecendo o diálogo social com a população negra, o combate ao racismo e a promoção de direitos;

Problema:

Justificativa: O programa de institucionalização da política pública negra foi planejado com base em documentos e planos construídos através de processos participativos da população negra (I Conferência Étnico-Racial de Caruaru) e compreende objetivos, metas e ações para garantir direitos e acesso qualificado aos serviços públicos através de políticas afirmativas, específicas e transversais visando o combate ao racismo institucional, a desigualdade social e cultural, a valorização cultural e a diversidade religiosa. Esse programa prevê uma estruturação institucional para o efetivo desenvolvimento de políticas de Igualdade Racial, observando o alinhamento entre os entes federativos, buscando municipalizar tais políticas e serviços. Para tanto, é necessária a garantia de condições básicas para o funcionamento desta Assessoria Municipal de Políticas de Igualdade Racial, dotando-lhe de recursos materiais e humanos para o desenvolvimento salutar da igualdade racial.

Público Alvo: População Negra e Sociedade Civil

Tipo: 1 - Finalístico

Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: Fortalecer as políticas públicas voltadas para a atenção integral as mulheres (E1)

Assim, a meta 1.5.9 possui compatibilidade com o PPA e relação temática com o projeto de Lei em esboço.

Art. 1º - Ficam acrescentados ao 'Eixo Estratégico 1 - DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS' do 'Anexo 1 - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL' os itens 1.5.9 e 1.5.10, nos seguintes termos:

META	1.5.10 Implementar ações que promovam o fortalecimento da cidadania LGBT e o enfrentamento da LGBTfobia.
-------------	---

Previsão no PPA:

Previsão no PPA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA LGBT

Programa: 1407 - PROGRAMA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA LGBT.

Objetivo: Institucionalizar da política pública LGBT fortalecendo o diálogo social com a população LGBT, o combate a homofobia e a promoção de direitos;

Problema:

Justificativa: O programa de institucionalização da política pública LGBT foi planejado com base em documentos e planos construídos através de processos participativos da população LGBT (conferência regional) e compreende objetivos, metas e ações para garantir direitos e acesso qualificado aos serviços públicos através de políticas afirmativas, específicas e transversais visando o combate à homofobia institucional,



à homofobia social e cultural, a elevação da autoestima e a convivência harmônica e respeitosa multicultural. Esse programa prevê uma estruturação institucional para o efetivo desenvolvimento de políticas LGBT, observando o alinhamento entre os entes federativos, buscando municipalizar tais políticas e serviços. Para tanto, é necessária a garantia de condições básicas para o funcionamento desta Assessoria Municipal de Políticas LGBT, dotando-lhe de recursos materiais e humanos para o desenvolvimento salutar da política pública LGBT:

Público alvo: População LGBT e Sociedade Civil

Tipo: 1 - Finalístico

Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS

Assim, a **meta 1.5.10** possui compatibilidade com o PPA e relação temática com o projeto de Lei em esboço.

2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** da Emenda nº 178/2019 por atender aos preceitos legais e constitucionais que incidem sobre a matéria.

É o parecer. À conclusão superior.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 16 de agosto de 2019.

Anderson de Mélo

OAB-PE 33.933D

|Analista Legislativo – Esp. Direito| **Mat. 740-1**